

EDITAL 35/2020

REABERTURA DA FEIRA SEMANAL

A Feira semanal de Mêda irá reabrir a partir do dia 01 de junho, com a participação de feirantes que tenham os pagamentos das respetivas taxas regularizada até ao mês de fevereiro de 2020.

Os feirantes deverão entrar dentro do recinto da feira, no horário compreendido entre as 05H00 até às 07H00.

De acordo com o plano de contingência, e das orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 maio 2020, a abertura do funcionamento da feira fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

Procedimentos a adotar pelos diversos intervenientes

- a) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e dos consumidores;
- b) Existem circuitos específicos de entrada e saída, devendo ser usados corretamente por quem se encontra dentro do espaço destinado à feira, ou seja os circuitos de entrada não podem ser usados para saída a fim de evitar o cruzamento de pessoas;
- c) Devem ser garantidas medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, a distância a manter entre bancas é de 1,5 metros;
- d) Os feirantes terão de ter para disponibilização aos consumidores, solução antisséptica de base alcoólica;
- e) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, respeitando as regras de higiene e segurança;
- f) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (1 pessoa por cada 20 mt²);
- g) Manter uma distância mínima de dois (2) metros entre as pessoas;
- h) As pessoas devem permanecer no recinto da feira, apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- i) Estreito cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, o município disponibiliza solução antisséptica, nas entradas e saídas do recinto da feira,
- j) Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes, caso o feirante disponibilize luvas descartáveis, há a possibilidade de manuseamento dos produtos, nesta circunstância é obrigatório a existência de um recipiente para depósito de luvas descartáveis.

Paços do Concelho de Mêda, 28 de Maio de 2020

O Vice-Presidente,



(Júlio Fernando Amado Félix)

(Por Delegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 6/2020, de 10/03/2020)